

**2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 20 de JULHO de 2021, às 09H00min (horário local), mantido o local.**

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de julho de 2021.

**MARIA CILENE PEREIRA**

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL 782/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 782/2021**

**DE 06 DE JULHO DE 2.021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE FISCAL ESTABELECIDO NO ANEXO IX - DESCRIÇÃO DE CARGOS CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE – II, CARGO: AGENTE FISCAL, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 552/2.012 29 DE MARÇO DE 2.012, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Esta lei altera a síntese de atribuições do cargo de Agente Fiscal, do anexo IX, da descrição dos cargos de carreira da Administração Geral, grupo ocupacional Assistente II do cargo de Agente Fiscal, que passa a ter a seguinte redação:**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** Fiscalizar tributos; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, efetuar lançamento e cobrança de tributos municipais, lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes, realizar tarefas administrativo-burocráticas de caráter rotineiro, com iniciativa própria, prestando informações e instruindo contribuintes visando o cumprimento das Legislações Municipal, Estadual e Federal.

**ATRIBUIÇÕES:** Instruir contribuintes, efetuar fiscalizações internas e externas, verificar estabelecimentos comerciais e industriais solicitando documentação, efetuar lançamentos dos tributos, participar de análise e julgamento de processos, emitir pareceres, consultas e informações, prestar informações em processos de avaliação de imóveis, lavrar autos de constatação de infração e apreensão e termos de fiscalização e de ocorrências, propor realização de inquéritos, encaminhar cálculos de estimativa e de arbitramento de tributos, elaborar relatórios, orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais.

**Art. 2º –** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Santa Terezinha-MT, 06 de Julho de 2021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 180/2021-GP**

**PORTARIA N.º 180/2021-GP**

**DE 06 DE JULHO DE 2.021**

**EMENTA:** Institui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Dos Servidores Públicos Municipais Lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha/MT, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 145 do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 093 de 26 de novembro de 1990), e:

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui no Processo Administrativo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens patrimoniados;

**CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

**CONSIDERANDO** a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 145 do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 093 de 26 de novembro de 1990);

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que terá como objeto avaliar e apurar infrações cometidas por servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que será instaurado pelo Secretário da respectiva Pasta, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.

**Art. 2º -** Ficam designados como membros desta Comissão Permanente os seguintes servidores:

**I - MEIRE ELLEN FERREIRA DE CASTRO - PRESIDENTE;**

**II - NATALIA FERNANDES – SECRETÁRIA;**

**III - MILTINHO DE JESUS OLIVEIRA FAUSTINO – MEMBRO.**

**Art. 3º -** Para cada processo a comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para realizar as diligências de investigação e instrução processual probatória a fim de elucidar os fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

**Art. 4º -** O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído com relatório final e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidades através de juízo de admissibilidade.

**Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 06 de Julho de 2021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL 781/2021****LEI MUNICIPAL Nº 781/2021****DE 06 DE JULHO DE 2.021.****AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Thiago Castellan Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 643.250,00 (seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), na Lei Orçamentária Anual nº 762/20 de 04 de dezembro de 2020, para o exercício de 2021, para a despesa:

**07 – Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio**

07.001 – Gabinete do Secretário

20.606.0018.1039 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos

Fonte de Recurso: 1.24 – Transferência de Convênio - Outros

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 643.250,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos das Propostas de Convênio n.º 4670/2020 e 025589/2020, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2.021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO****Prefeito Municipal****COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL 783/2021****LEI MUNICIPAL Nº 783/2021****DE 06 DE JULHO DE 2.021.****“QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, PREVISTOS NA LEI 764/2.021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para o requerimento e a assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento de dívidas tributárias e, não tributárias, previstos no artigo 5º, inciso II da lei Municipal 764/2021, para 31 de dezembro de 2.021. ,

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Terezinha-MT, 06 de Julho de 2021

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO****Prefeito Municipal****COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL 780/2021****LEI MUNICIPAL Nº 780/2021****DE 06 DE JULHO DE 2.021****AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Thiago Castellan Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 993.646,00 (novecentos e noventa e três mil e seiscentos e quarenta e seis reais), na Lei Orçamentária nº 762/20 de 04 de dezembro de 2020 para o exercício de 2021, para a despesa:

**05 – Secretaria Municipal de Saúde**

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0073.1.029 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos

Fonte de Recurso: 1.47 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Investimentos

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 199.298,00

**05 – Secretaria Municipal de Saúde**

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0073.2.029 – Manutenção do Hospital Municipal

Fonte de Recurso: 1.46 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Custeio

3.1.90.94.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 394.348,00

**05 – Secretaria Municipal de Saúde**

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0073.2.023 – Manutenção do Programa Saúde da Família

Fonte de Recurso: 1.46 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Custeio

3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00

**05 – Secretaria Municipal de Saúde**

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0073.2.023 – Manutenção do Programa Saúde da Família

Fonte de Recurso: 1.46 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Custeio

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos Emenda Parlamentar conforme Propostas: 36000.365073/2021-00, 36000.385867/2021-00, 36000.365057/2021-00 e Termos de Compromissos: 158/2021 e 210/2021, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64. .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2.021.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 299/2021 DE: 07 DE JULHO DE 2021**

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, no uso das atribuições legais, no exercício do Poder/Dever de agir e especificamente embasado nos fatos narrados no Boletim de